

2021 – 2023

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 CELEBRADO ENTRE, SINDICATO PROFISSIONAL: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS REGISTRO SINDICAL NA SRT SOB Nº124.265 EM 11/07/1957, CNPJ 19.777.689/0001-93, SITUADO NA AV. FRANCISCO SÁ, Nº174, CENTRO EM MONTES CLAROS-MG. EMPRESA ACORDANTE: HAVAN S.A, CNPJ: 79.379.491/0178-25, SITUADA À AV. DULCE SARMENTO,1493, BAIRRO VERA CRUZ, MONTES CLAROS-MG, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU ADMINISTRADOR, AURELIO PADUANO, CPF 455.296.809-25, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Através deste presente, nominado TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE TRABALHO- 2021/2023, às categorias patronal e laboral, acima identificadas, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Art.1º- DO PISO SALARIAL

Fica estabelecido como piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2022, o valor de **R\$1.498,31 (Um Mil Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Trinta e Um Centavos)** mensais, ressalvadas as exceções contidas nos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O piso salarial acima informado aplica-se aos empregados, independente da jornada de trabalho ser de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou também de 180 (cento e oitenta) horas mensais e 36 (trinta e seis) horas semanais ou ainda jornada ininterrupta de 6 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Empresa Acordante, em virtude do seu horário de funcionamento, estabelece que a jornada de trabalho de todos os seus empregados será de 7:20 (sete horas e vinte minutos, de maneira que o labor se dará através do sistema de folgas, considerando que haverá funcionamento e labor aos domingos e feriados.

Art.2º- DO REAJUSTE SALARIAL

As partes ajustam que o salário dos empregados que ganham acima do piso salarial do comércio será reajustado em 1º de fevereiro de 2022, data-base da categoria profissional, em **10,18% (Dez Ponto dezoito por Cento)** sobre os salários vigentes.

Art.3º- DO QUEBRA DE CAIXA

O empregado que, em sua jornada de trabalho, exerça a função de caixa ou fiscal de caixa, deverá tê-la anotado em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de

quebra de caixa, o valor mensal de **R\$141,60 (Cento e Quarenta e Um Reais e Sessenta Centavos)** por essa função.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2022, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba de quebra de caixa desde que comunique por escrito ao empregado e dê ciência à entidade laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A conferência dos valores do caixa será realizada na presença do comerciante responsável, que, sendo impedido pela empresa, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros e/ou diferenças apurados.

Art.4º- TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá a partir da data de inauguração da loja, cada funcionário, mensalmente, um ticket refeição no valor de **R\$15,42 (Quinze reais e Quarenta e Dois centavos)** por dia trabalhado, **totalizando R\$400,92 (Quatrocentos reais e noventa e dois centavos)** conforme previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, com participação do empregado no percentual máximo de 20% (vinte por cento).

Art.5º- DOMINGOS E FERIADOS

Convencionam as partes que para cada feriado trabalhado, sem prejuízo das demais vantagens previstas na presente Norma Coletiva de Trabalho, fará jus o trabalhador ao pagamento do dia em dobro, observando o valor mínimo de **R\$100,00 (Cem Reais)** que deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento do mês do referido feriado trabalhado, ficando assim dispensadas as empresas a concessão de uma folga compensatória para cada feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de descumprimento, se sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista na Clausula Quadragésima Primeira desta CCT, por empregado prejudicado, em favor deste, incidindo sobre cada violação, na hipótese de transgressão desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A cada domingo trabalhado, a empresa pagará ao empregado um prêmio indenizatório no valor de **R\$38,56 (trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, pagos em folha de pagamento, bem como a concessão de folga dentro da respectiva semana, ou seja, até o sexto dia trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A jornada de trabalho em dias domingos e feriados será de 7,20 horas.

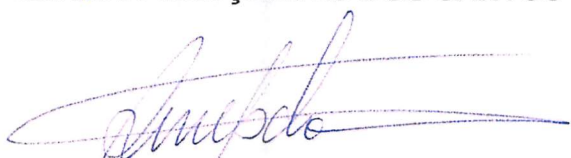
Art.6º- RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO ACT

As partes ratificam as demais cláusulas do ACT ora aditado, reconhecendo sua validade, vigência, efeitos jurídicos e aplicabilidade, sujeitando-se a Empresa Acordante ao pagamento de Multa Convencional nos termos da Cláusula Trigésima Primeira, no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mensal do empregado prejudicado em favor deste, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de três páginas de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Montes Claros/MG, 22 de fevereiro de 2022.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MONTES CLAROS-MG
PRESIDENTE - OSAMAN GONÇALVES DOS SANTOS


HAVAN.SA
AURÉLIO PADUANO
79.379.491/0178-25